



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 08 DE MAIO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3,10% (três vírgula dez por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS, conforme Anexos que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Miranda, 08 de maio de 2018.

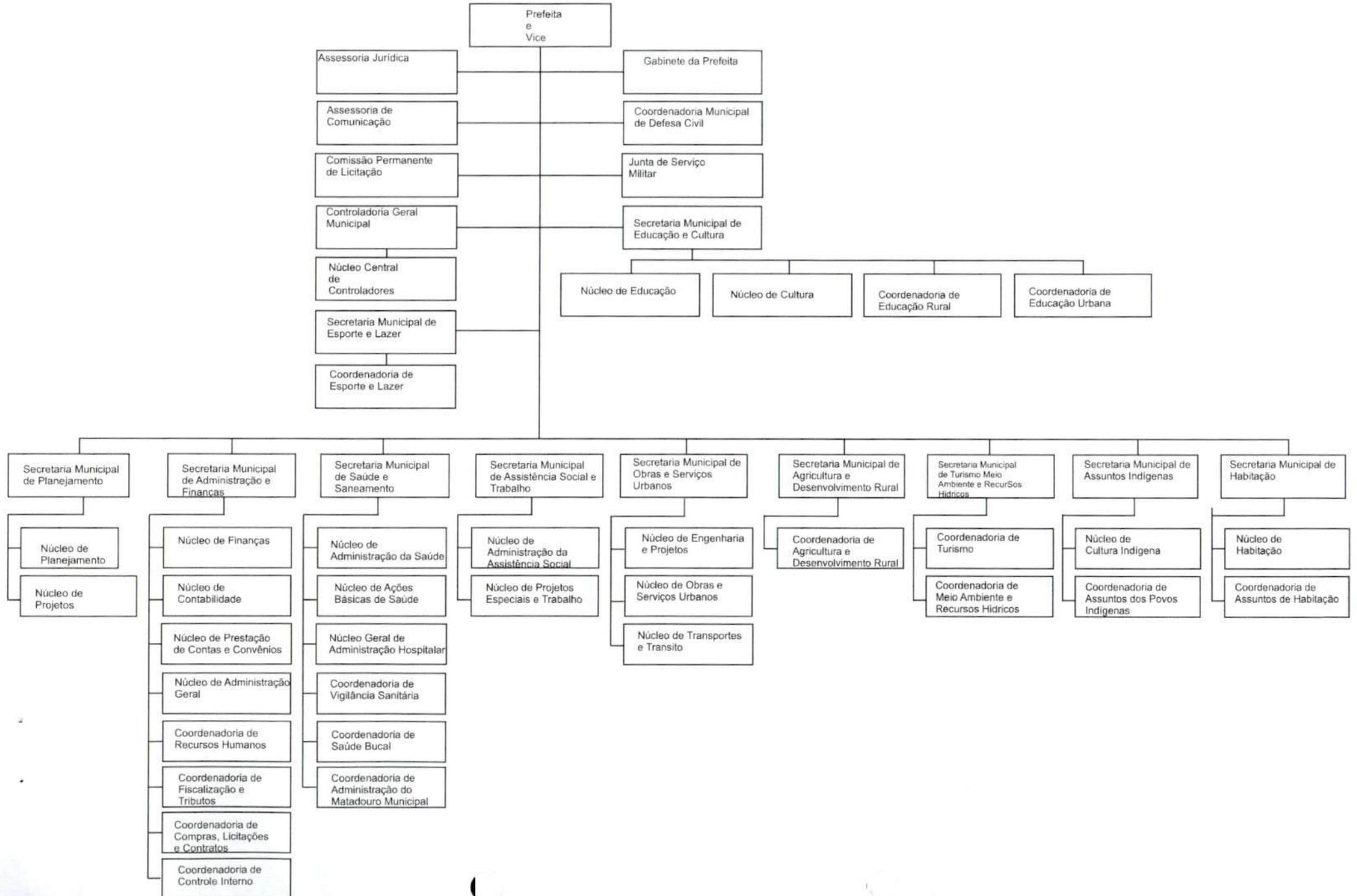
MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CONTROLADOR GERAL	01	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior	
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 2.058,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	13	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$1544,36	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	19	R\$1544,36	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		49				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 1.020,41	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 977,30	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 970,13	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 967,00	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-6	SECRETÁRIO ESCOLAR	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
FG-7	CONTROLADORES	05	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
TOTAL		68			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPETOR DE ALUNOS	20	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	5º Ano do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	5º Ano do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	967,00	1.015,35	1.036,42	1.083,54	1.110,80	1.157,08	1.181,89
II	974,70	1.023,45	1.053,68	1.101,55	1.129,32	1.176,38	1.207,79
III	982,04	1.031,11	1.061,29	1.109,53	1.137,78	1.184,44	1.209,46
IV	996,28	1.046,08	1.076,33	1.125,24	1.152,82	1.200,85	1.248,89
V	996,63	1.046,44	1.076,72	1.146,49	1.153,21	1.201,28	1.249,31
VI	1.003,05	1.053,21	1.103,32	1.153,50	1.203,63	1.253,78	1.262,11
VII	1.168,63	1.227,06	1.285,50	1.343,93	1.402,36	1.460,79	1.519,20
VIII	2.450,87	2.548,73	2.670,09	2.791,46	2.911,50	3.034,21	3.155,56
IX	3.250,94	3.413,47	3.576,04	3.738,55	3.901,17	4.063,66	4.226,23
X	5.777,77	6.066,64	6.192,82	6.474,61	6.637,78	6.915,60	7.063,24
XI	11.555,53	12.133,31	12.385,67	12.949,25	13.275,58	13.829,16	14.126,50



Miranda-MS, 08 de maio 2018.

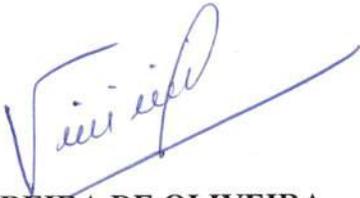
Ofício n.º 206/2018 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo especificado, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município e,

- *Projeto de Lei Complementar nº 003 de 24 de abril de 2018 que “DISPÕES SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.*

Atenciosamente,


VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

*Rec. em 7/5/18
J. H. G. [illegible]*

Exma Sr^a.
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3,10% (três vírgula dez por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS, conforme Anexos que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.





Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Miranda, 05 de maio de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal





PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

GRUPO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPETOR DE ALUNOS	20	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	5º Ano do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
IV	ANE	MOTORISTA II	20	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
IV	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
IV	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
IV	ANE	APONTADOR	05	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
IV	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
IV	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h







I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO



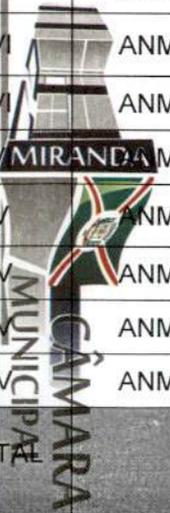
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VI	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TÉCNICO EM RAIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
V	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
V	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
V	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
			214		

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL



SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL



SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

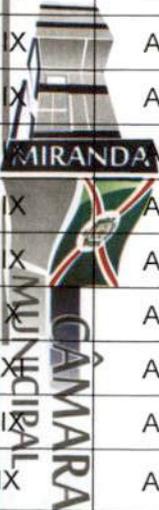
TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

DRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
X	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	AUDITOR CGM	03	----	Nível Superior e registro no Conselho da categoria na área de: Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia.	40h
X	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	CONTADOR	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
X	ANS	ENFERMEIRO	10	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
X	ANS	MÉDICO	06	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
X	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO





IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

DRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO





PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

ÍNDICE	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ANS	PROFESSOR	450	----	Nível Superior	20 h
02	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	----	Nível Superior	20 h
TOTAL			465			

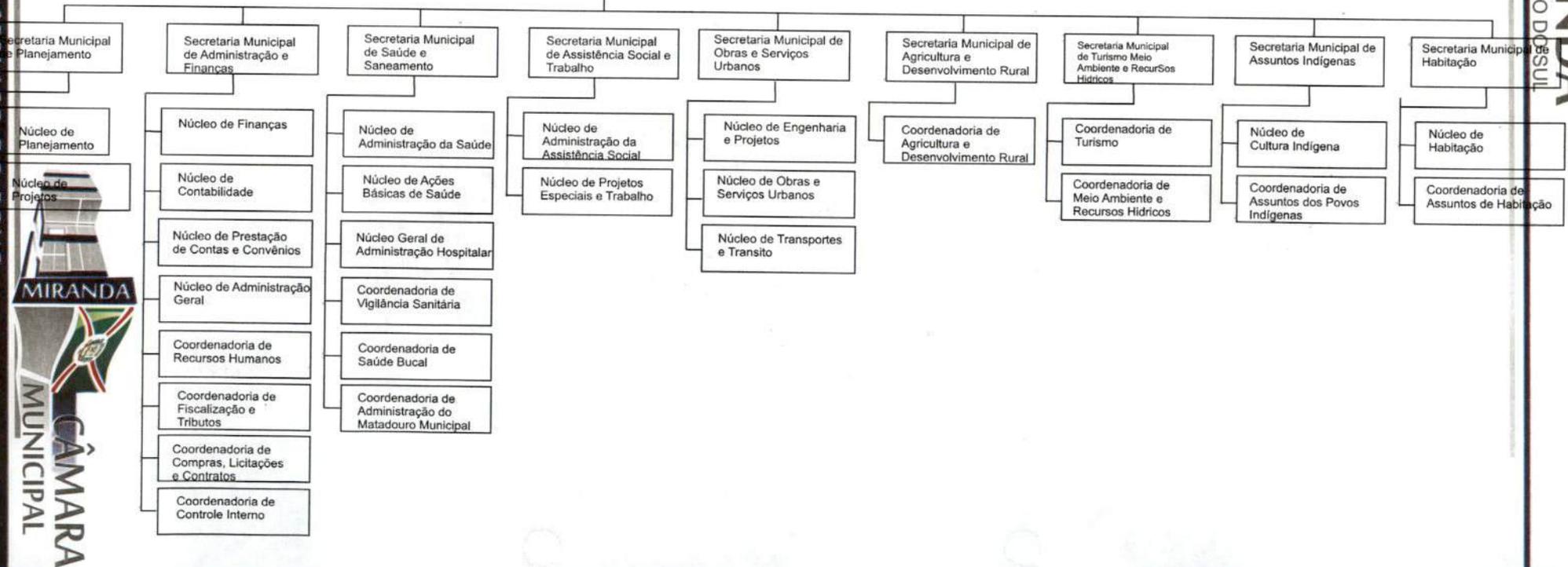
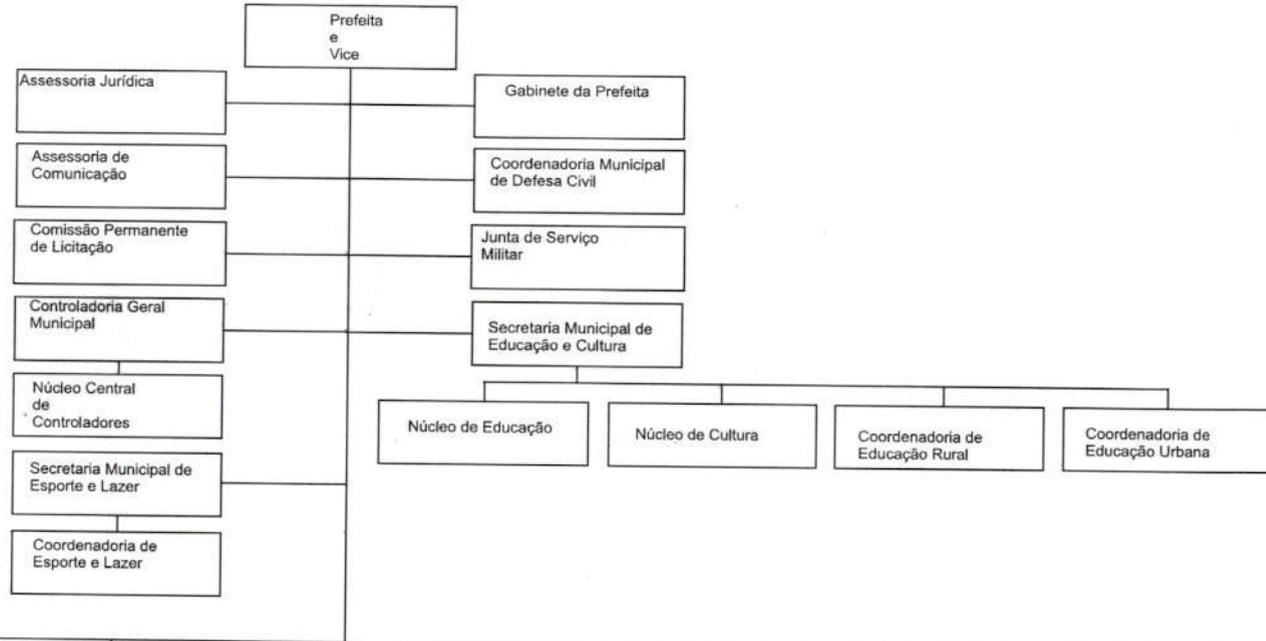
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

ÍNDICE	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ANM	PROFESSOR	60	----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	Subsídio fixado por lei específica	----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
1	CONTROLADOR GERAL	01	Subsídio fixado por lei específica	----	Nível Superior	
1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 2.058,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
2	ASSESSOR ESPECIAL	13	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$1544,36	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
3	CHEFE DE NÚCLEO	19	R\$1544,36	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
		49				



ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

ÍTEM	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
1	ASSISTENTE I	12	R\$ 1.020,41	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
2	ASSISTENTE II	12	R\$ 977,30	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
3	ASSISTENTE III	12	R\$ 970,13	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 967,00	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
5		87				





STATE OF FLORIDA
DEPARTMENT OF REVENUE

STATE OF FLORIDA
DEPARTMENT OF REVENUE
TALLAHASSEE, FLORIDA

REVENUE



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

ÍTEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
02	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
03	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
04	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
05	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
06	SECRETÁRIO ESCOLAR	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
07	MIRANDA ROLADORES	05	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
TOTAL		68			



Nº Protocolo: 215/2018

Projeto de Lei Complementar n.º: 003/2018

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: *“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é dispor sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr^a Marlene de Matos Bossay, aduz que o presente projeto de lei complementar visa efetuar o reajuste salarial linear concedido no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), sobre a remuneração básica dos servidores e assim corrigir perdas salariais e as defasagens do período, além de assegurar-lhes melhores condições financeiras de sobrevivência.

Afirma ainda que as adequações se façam necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atenda às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 74, caput do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete privativamente à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o aumento da remuneração de servidores.

Em relação ao **conteúdo do projeto de lei complementar**, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que o mesmo encontre amparo no art. 37, X, da Constituição Federal que diz que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

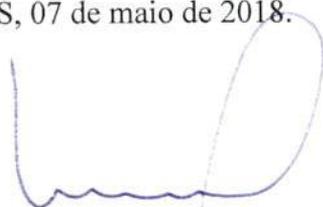
Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 07 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a series of loops and a final downward stroke.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A small handwritten mark or signature element at the end of the signature line, consisting of a downward stroke that curves to the left.

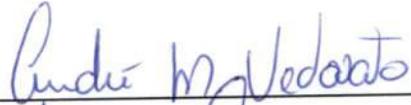
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

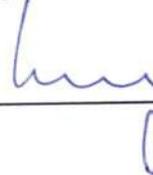
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 07 de maio de 2018

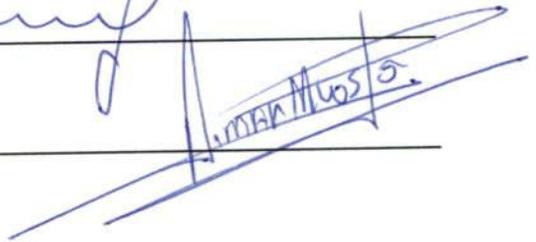
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



Nº Protocolo: 215/2018

Projeto de Lei Complementar n.º: 003/2018

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

APROVADO (A)
EM: 08/05/2018
Valter Benedito de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Miranda
Giorgio Bruno Mala Cordella
Secretário
Câmara Municipal de Miranda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é dispor sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr^a Marlene de Matos Bossay, aduz que o presente projeto de lei complementar visa efetuar o reajuste salarial linear concedido no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), sobre a remuneração básica dos servidores e assim corrigir perdas salariais e as defasagens do período, além de assegurar-lhes melhores condições financeiras de sobrevivência.

Afirma ainda que as adequações se façam necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atenda às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 74, *caput* do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete privativamente à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o aumento da remuneração de servidores.

Em relação ao **conteúdo do projeto de lei complementar**, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que o mesmo encontre amparo no art. 37, X, da Constituição Federal que diz que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

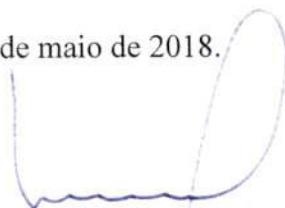
Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 07 de maio de 2018.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



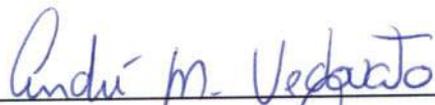
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

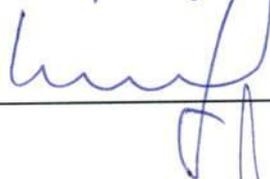
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 07 de maio de 2018

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



Protocolo n.º: 2015/2018

Projeto de Lei Complementar n.º: 003/2018

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal.

APROVADO (A)
EM: 08/05/2018
Vinicius
Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda
Georgio Brub Matta Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador André Massuda Vedovato

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é dispor sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Na justificção à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr^a Marlene de Matos Bossay, aduz que o presente projeto de lei complementar visa efetuar o reajuste salarial linear concedido no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), sobre a remuneração básica dos servidores e assim corrigir perdas salariais e as defasagens do período, além de assegurar-lhes melhores condições financeiras de sobrevivência.

Afirma ainda que as adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, “competem à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre: (...) proposições que alterem a despesa do Município.”

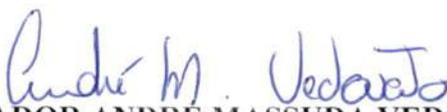
De acordo com o art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 74, *caput* do Regimento Interno desta Casa de Leis, competem privativamente à Prefeita Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o aumento da remuneração de servidores.

A CF, em seu art.37, X, da Constituição Federal que diz que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material, estando o projeto em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Nesse contexto, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

Miranda-MS, 07 de maio de 2018


VEREADOR ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os Membros da Comissão de Orçamento e Finança **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2018, de Autoria da Chefe do Poder executivo Municipal, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 07 de maio de 2018.

PRESIDENTE SUPLENTE: Rodirlei Lisboa _____

RELATOR: André Massuda Vedovato _____

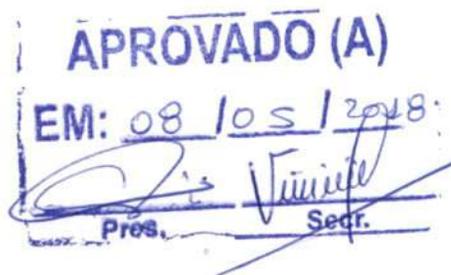
SECRETÁRIO: Assumpção Júnior Cardozo da Costa _____



Protocolo n.º: 2015/2018

Projeto de Lei Complementar n.º: 003/2018

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador André Massuda Vedovato

EMENTA: *“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é dispor sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Na justificção à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr^a Marlene de Matos Bossay, aduz que o presente projeto de lei complementar visa efetuar o reajuste salarial linear concedido no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), sobre a remuneração básica dos servidores e assim corrigir perdas salariais e as defasagens do período, além de assegurar-lhes melhores condições financeiras de sobrevivência.

Afirma ainda que as adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, “compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre: (...) proposições que alterem a despesa do Município.”

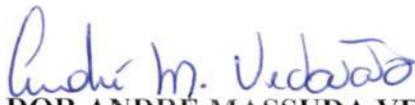
De acordo com o art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 74, *caput* do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete privativamente à Prefeitura Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o aumento da remuneração de servidores.

A CF, em seu art.37, X, da Constituição Federal que diz que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material, estando o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Nesse contexto, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

Miranda–MS, 07 de maio de 2018


VEREADOR ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os Membros da Comissão de Orçamento e Finança **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2018, de Autoria da Chefe do Poder executivo Municipal, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 07 de maio de 2018.

PRESIDENTE SUPLENTE: Rodirlei Lisboa _____

RELATOR: André Massuda Vedovato _____

SECRETÁRIO: Assumpção Júnior Cardozo da Costa _____





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

APROVADO (A)

EM: 08/05/2018

Váler Ferraz
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Giorgio Sampaio Cordalja,
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3,10% (três vírgula dez por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS, conforme Anexos que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

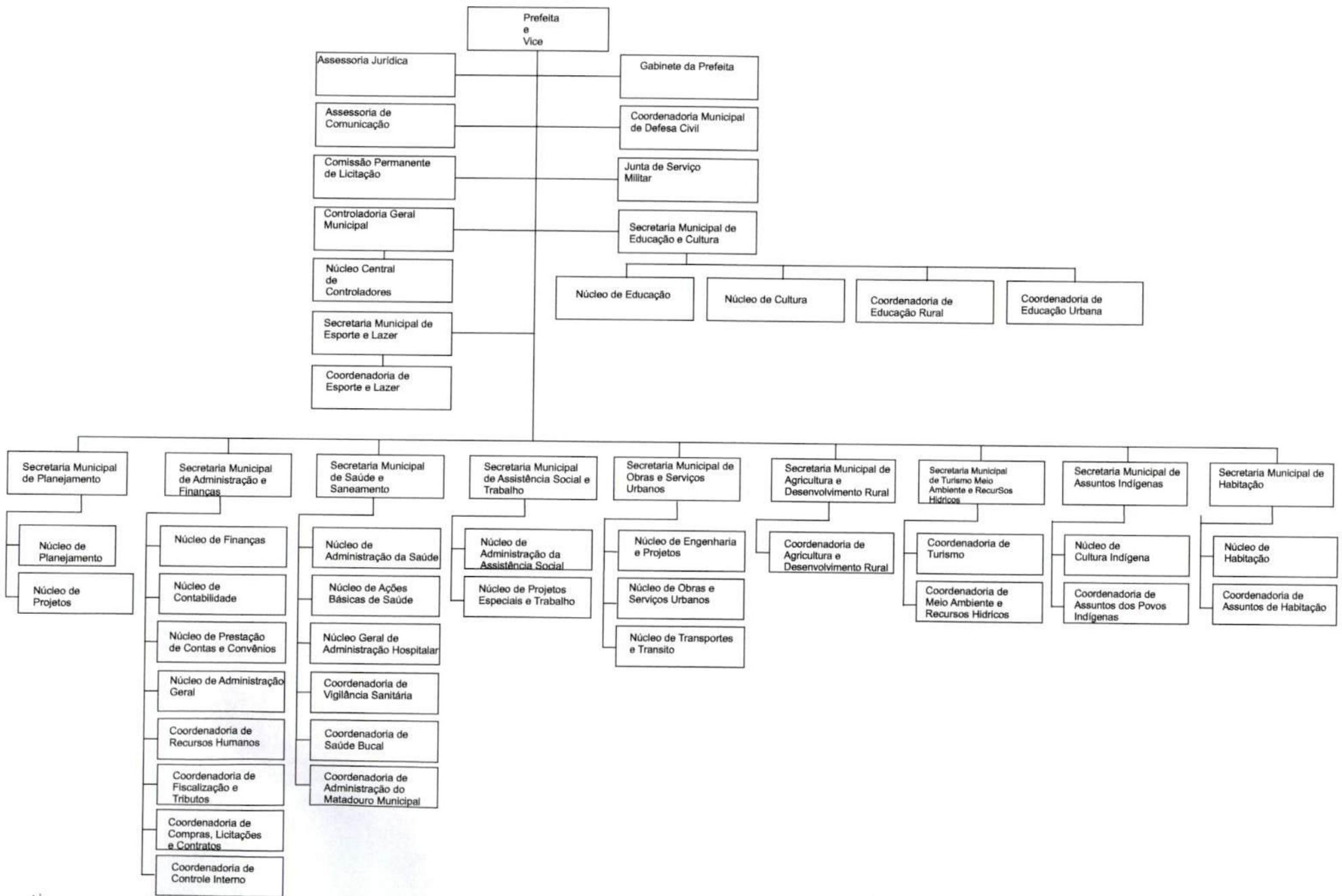
Miranda, 24 de abril de 2018.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES							
PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	967,00	1.015,35	1.036,42	1.083,54	1.110,80	1.157,08	1.181,89
II	974,70	1.023,45	1.053,68	1.101,55	1.129,32	1.176,38	1.207,79
III	982,04	1.031,11	1.061,29	1.109,53	1.137,78	1.184,44	1.209,46
IV	996,28	1.046,08	1.076,33	1.125,24	1.152,82	1.200,85	1.248,89
V	996,63	1.046,44	1.076,72	1.146,49	1.153,21	1.201,28	1.249,31
VI	1.003,05	1.053,21	1.103,32	1.153,50	1.203,63	1.253,78	1.262,11
VII	1.168,63	1.227,06	1.285,50	1.343,93	1.402,36	1.460,79	1.519,20
VIII	2.450,87	2.548,73	2.670,09	2.791,46	2.911,50	3.034,21	3.155,56
IX	3.250,94	3.413,47	3.576,04	3.738,55	3.901,17	4.063,66	4.226,23
X	5.777,77	6.066,64	6.192,82	6.474,61	6.637,78	6.915,60	7.063,24
XI	11.555,53	12.133,31	12.385,67	12.949,25	13.275,58	13.829,16	14.126,50

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete	2.058,63
Assessor Especial	2.007,69
Assessor de Comunicação	2.007,69
Assessor Jurídico	2.007,69
Auditor de Serviço de Saúde	1.544,36
Chefe de Núcleo	1.544,36
Conselheiro Tutelar	1.173,69
Assistente I	1.020,41
Assistente II	977,30
Assistente III	970,13
Assistente IV	967,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CONTROLADOR GERAL	01	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior	
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 2.058,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	13	R\$ 2.007,69	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$1544,36	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	19	R\$1544,36	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		49				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 1.020,41	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 977,30	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 970,13	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 967,00	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-6	SECRETÁRIO ESCOLAR	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
FG-7	CONTROLADORES	05	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40h
TOTAL		68			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPETOR DE ALUNOS	20	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	5º Ano do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	5º Ano do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	5º Ano do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	5º Ano do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	5º Ano do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
TOTAL			214		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	AUDITOR CGM	03		Nível Superior e registro no Conselho da categoria na área de: Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia.	40h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02		Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
XI	ANS	MÉDICO	06		Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	PROFESSOR	450	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			465			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO Nº238/2018/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTÓCOLO Nº 205
ENTRADA 26-04-2018
SAÍDA _____
ASSINATURA [assinatura]

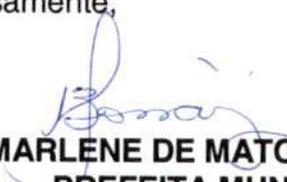
Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 03 de 24 de abril de 2018, para a devida apreciação, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


MARLENE DE MATOS BOSSAY
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
VER. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

MENSAGEM Nº 04 DE 24 DE ABRIL DE 2018.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03 DE 24 ABRIL DE 2018.

Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar nº 03 de 24 abril de 2018** que “ **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.”

Este projeto tem como objetivo pleitear o reajustamento salarial dos funcionários públicos, no âmbito da administração, no que diz respeito às perdas salariais suportados pelos mesmos.

O reajuste linear concedido no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento) sobre a remuneração básica dos servidores públicos municipais atende as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional e visa amenizar as perdas salariais do funcionalismo público municipal bem como valorizar os destemidos servidores públicos do Município.

Miranda
MUNICÍPIO DE
COMPROMISSO COM O FUTURO



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Portanto, o reajuste vem para manter estável a organização financeira do servidor, vez que os produtos e os serviços de consumo sofreram aumento nos últimos meses.

Pelo Projeto de Lei em apreço, a concessão de reajuste salarial dos servidores municipais tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2018 e abrange também, além dos servidores do quadro permanente do município, os servidores aposentados e pensionista, ocupantes de empregos públicos e ainda os integrantes do Conselho Tutelar do Município.

Cumpra esclarecer que o reajuste concedido encontra-se coerente com as possibilidades financeiras reais do município, observando-se que, necessariamente, deverá ser respeitado o percentual de gasto com a folha de pagamento do pessoal e os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Dessa forma, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei visando efetuar o reajuste salarial dos servidores do município, com o escopo de corrigir as perdas salariais e as defasagens do período, além de assegurar-lhes melhores condições financeiras de sobrevivência.

Tenho a certeza que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa Legislativa e, aproveito o ensejo para solicitar, na forma do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

]Miranda, 24 de abril de 2018.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

